

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Regulamento do Plano de Benefícios BrasíliaPrev
CNPB Nº. 2020.0018-29
CNPJ nº 48.307.744/0001-80

Página

1/4

TÍTULO	Regulamento do Plano de Benefícios BrasíliaPrev CNPJ nº: 48.307.744/0001-80
CLASSIFICAÇÃO	Documento Executivo
REFERENCIAL NORMATIVO	Lei Complementar nº 109/2001
ASSUNTO	Documento que estabelece os direitos e obrigações firmadas entre a empresa instituidora e os participantes e assistidos do Plano de Benefícios BrasíliaPrev, definindo regras e condições que norteiam a relação entre as partes.
ELABORADOR	Gerência de Relacionamento e Previdência - GEREPE
APROVAÇÃO	Revisão 00: - Aprovado pelo Conselho Deliberativo nas reuniões 571ª, de 31/10/2019, e 580ª, de 27/05/2020; - Parecer nº 427/2020/CAL/CGAT/DILIC, de 10/09/2020 Publicada Portaria nº 625, de 14/09/2020, no DOU em 17/09/2020
	Revisão 01: - Aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião 667ª, de 23/04/2024; - Parecer nº 186/2024/CAL/CGAT/DILIC, de 29/05/2024 Publicada Portaria nº 452, de 28/05/2024, no DOU em 03/06/2024.
	Revisão 02: - Aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião 676ª, de 7/10/2024; - Parecer nº xxx/2024/CAL/CGAT/DILIC, de xx/xx/2024 Publicada Portaria nº xxx, de xx/xx/2024, no DOU em xx/xx/2024.

**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

Regulamento do Plano de Benefícios BrasíliaPrev
CNPB Nº. 2020.0018-29
CNPJ nº 48.307.744/0001-80

Página

2/4

DE	PARA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO V DO CUSTEIO	CAPÍTULO V DO CUSTEIO	
[...]	[...]	
Art. 19. Os Participantes verterão a este Plano de Benefícios contribuições estabelecidas de acordo com o Plano de Custeio, nas seguintes modalidades:	Mantém	
I. Contribuição Previdenciária do Participante – Contribuição mensal, de caráter obrigatório, de natureza previdenciária a ser vertida para a Conta Individual do Participante, inclusive pelo Participante Autopatrocinado, cujo valor será por ele definido, observada a contribuição mínima prevista neste Regulamento;	I. Contribuição Previdenciária do Participante – Contribuição mensal, de caráter obrigatório, de natureza previdenciária a ser vertida para a Conta Individual do Participante, inclusive pelo Participante Autopatrocinado;	Excluir a contribuição mínima prevista no Regulamento do Plano, por se tratar de matéria afeta ao plano de custeio, conforme artigo 5º, I, da Resolução CNPC 40/21.
II. Contribuição Administrativa do Participante – Contribuição Administrativa do Participante – Contribuição, de caráter obrigatório, devida pelos Participantes Ativos e Participantes Autopatrocinaados, apurada pela aplicação de percentual fixado no Plano de Custeio. Contribuição Administrativa do Participante em Regime Especial – Contribuição, de caráter obrigatório, apurada pela aplicação do percentual fixado no Plano de Custeio;	Mantém	
III. Contribuição Administrativa do Assistido –	Mantém	



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

**Regulamento do Plano de Benefícios BrasíliaPrev
CNPB Nº. 2020.0018-29
CNPJ nº 48.307.744/0001-80**

Página

3/4

Contribuição, de caráter obrigatório, resultante da aplicação de percentual fixado no Plano de Custeio;		
IV. Recursos Financeiros Portados – Recursos individualmente portados de planos de benefícios administrados por outras Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras.	Mantém	
V. Aporte – Contribuição de natureza previdenciária, vertida pelo Participante, Assistido ou Instituidores, de caráter facultativo, livremente definido e recolhido;	Mantém	
VI. Contribuição de Risco – Contribuição de natureza securitária com periodicidade mensal, destinada a dar cobertura dos riscos de invalidez total e permanente e de morte do Participante, obrigatória ao Participante que fizer a opção por esta cobertura, conforme condições estabelecidas em contrato firmado pela REGIUS junto a uma Sociedade Seguradora, de acordo com o capital segurado previamente definido pelo Participante.	Mantém	
§1º O valor de contribuição a que se refere o inciso I deste artigo será definido pelo Participante, na data de sua inscrição neste Plano, e poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante preenchimento de formulário próprio, sendo processada a alteração no segundo mês	§1º O valor de contribuição a que se refere o inciso I deste artigo será definido pelo Participante, desde que esteja de acordo com as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio, na data de sua inscrição neste Plano, e poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante preenchimento de	Ajuste redacional.



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

**Regulamento do Plano de Benefícios BrasíliaPrev
CNPB Nº. 2020.0018-29
CNPJ nº 48.307.744/0001-80**

Página

4/4

subsequente ao recebimento do pedido pela REGIUS.	formulário próprio, sendo processada a alteração no segundo mês subsequente ao recebimento do pedido pela REGIUS.	
§ 2º O valor da contribuição mínima a que se refere o inciso I deste artigo será de R\$ 100,00 (cem reais).	EXCLUIR	Excluir a contribuição mínima prevista no Regulamento do Plano, por se tratar de matéria afeta ao plano de custeio, conforme artigo 5º, I, da Resolução CNPC 40/21.